



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de Uiraúna, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2006. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral da LRF.

PARECER PPL – TC – 099/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02.412/07**, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE **UIRAÚNA**, relativa ao exercício financeiro de 2006, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e **decidiu**, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, **emitir PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Sr. **João Bosco Nonato Fernandes**, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município e declarando, também, que o ex-Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de junho de 2010.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. ***Umberto Silveira Porto***
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB